

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025**  
(NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA NO PNCP Nº \_\_\_/2025)  
PROCESSO Nº 15278/2025 UASG: 982705

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede administrativa localizada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, através da *Comissão de Licitação e Contratação, nomeada pela Portaria nº 283, de 09 de janeiro de 2025*, torna público para conhecimento dos interessados, o presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando a seleção de Trios Pé de Serra para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025, de acordo com o que preconiza este Edital, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.895/2024.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição;  
Anexo II – Modelo de Projeto;  
Anexo III – Termo de Referência;  
Anexo IV – Modelo de Declarações;  
Anexo V – Minuta de Contrato.

### 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente chamamento público tem por finalidade a seleção de Trios Pé de Serra para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

2.1. Serão disponibilizadas ao todo 01 (uma) vaga, conforme adiante especificado:

Item	Qtd	Descrição	R\$ Proponente por	R\$ Total
01	01	Apresentação de Trios Pé de Serra, nos Festejos Juninos de Arapiraca.	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00

2.2. A Pessoa Jurídica selecionada deverá realizar 15 (quinze) apresentações de Trios Pé de Serra, de acordo com a programação a ser definida juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, com duração de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) minutos cada.

2.3. Os Trios Pé de Serra deverão ser compostos por 01 (um) sanfoneiro, 01 (um) zabumbeiro e 01 (um) triangulista.

### 3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. A vigência do presente edital de chamamento público para credenciamento está vinculada ao período de inscrição, estabelecido no subitem 7.2 deste Edital, considerando que a seleção

de Trios Pé de Serra será para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025. Após este período, não serão admitidos novos credenciados, mantendo-se, contudo, a possibilidade de convocação dos participantes já credenciados.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar da seleção PESSOA JURÍDICA legalmente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto do Chamamento Público, com ou sem fins lucrativos, sediadas no Município de Arapiraca, que comprovem o desempenho de atividades culturais no Município e que preencham os requisitos previstos no Edital de Seleção.

**4.2.** Os Trios Pé de Serra deverão ser compostas por artistas arapiraquenses ou artistas residentes há mais de 02 (dois) anos em Arapiraca.

**4.3.** É vedada a participação de servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, seja ele efetivo ou não, bem como de membro de comissões envolvidas na seleção.

**4.4.** Cada Pessoa Jurídica poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

**Parágrafo Primeiro.** Não poderão participar deste Chamamento Público os interessados que se enquadrem nas vedações de participação dispostas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. DO VALOR FINANCEIRO**

**5.1.** O valor total do presente edital equivale a R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), que será pago ao proponente selecionado, a título de apoio financeiro.

#### **6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**6.1.** Qualquer pessoa, a qualquer tempo, é parte legítima para impugnar edital de chamamento público, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio do email: [copel.arapirca@gmail.com](mailto:copel.arapirca@gmail.com).

**6.2.** As impugnações deverão ser enviada até o prazo de envio da documentação do edital.

**6.3.** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao órgão requisitante, à área técnica, à equipe de planejamento ou à assessoria jurídica, conforme o caso.

**6.4.** Acolhida a impugnação, será alterado o edital de chamamento público e novamente publicado, decidindo-se, caso haja, a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

**6.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da transparência, no primeiro dia útil seguinte ao prazo estabelecido no subitem 6.2, e vincularão os interessados e a Administração.

#### **7. DAS INSCRIÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**7.1.** A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe a plena concordância com os termos do presente edital.

**7.2.** As inscrições para este chamamento público serão realizadas a partir do dia 02/06/2025, até às 18h00min do dia 04/06/2025.

**7.3.** Para realizar a INSCRIÇÃO o proponente deverá apresentar 02 (dois) envelopes lacrados com os dizeres abaixo, conforme envelope correspondente:

**ENVELOPE A – HABILITAÇÃO JURÍDICO FISCAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – SELEÇÃO DE PJ PARA APRESENTAÇÃO DE  
TRIOS PE DE SERRA  
SÃO JOÃO DE ARAPIRACA 2025

**ENVELOPE B – SELEÇÃO TÉCNICA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – SELEÇÃO DE PJ PARA APRESENTAÇÃO DE  
TRIOS PE DE SERRA  
SÃO JOÃO DE ARAPIRACA 2025

**7.4.** Os envelopes devem conter a seguinte documentação:

**7.4.1.** ENVELOPE A – Documentação relacionada no item 7.5, I deste instrumento;

**7.4.2.** ENVELOPE B – Documentação relacionada no item 7.5, II deste instrumento

**7.5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:**

**I – ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICO FISCAL:**

- a) Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, datado e assinado pelo proponente, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) RG do representante legal;
- e) CPF do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certificado de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Declarações, de acordo com o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

**Parágrafo Primeiro. A não apresentação de documentos ou apresentação de documentos em desacordo com o estabelecido no presente edital, implicará a inabilitação do proponente.**

**II – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA**

- a) Projeto formatado de acordo com o Modelo constante no Anexo II deste Edital;
- b) Material de imprensa, imagens, gravações e outros documentos que comprovem as informações declaradas no Projeto.
- c) Cópia do documento pessoal do responsável artístico do Projeto.

Parágrafo Primeiro. Os arquivos de vídeo poderão ser entregues em mídia digital (CD ou pendrive).

Parágrafo Segundo. É facultado ao proponente anexar outros itens que julgue necessário ao seu projeto.

Parágrafo Terceiro. É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, imagens ou musicais conexos as propostas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como taxas bancárias e quaisquer outras necessárias a emissão de documentos.

**8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista estão discriminados no subitem 14.3 do Termo de Referência, Anexo III deste Edital, os

quais serão analisados pela Comissão Licitação e Contratação após o encerramento das inscrições.

**8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, realizando as seguintes consultas/diligências:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.
- b) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- c) A empresa será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.3.** Constatada a existência de sanção, a empresa será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

**8.4.** Caso o interessado não apresente alguma certidão ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencida, poderá a Comissão Especial de Contratação realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais e juntá-las aos autos, sendo comprovadas nos autos tais diligências.

**8.5.** Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **9. DA SELEÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** Os documentos exigidos para a Seleção Técnica estão discriminados no subitem 15.1 do Termo de Referência, Anexo III deste Edital, os quais serão analisados pela Comissão Seleção Técnica após o encerramento das inscrições.

**9.2.** Os documentos exigidos para a Seleção Técnica deverão ser enviados no momento da inscrição, conforme estabelecido no subitem 7.5 deste edital.

**9.3.** A Seleção Técnica possui caráter classificatório e eliminatório.

**9.4.** A Comissão de Seleção Técnica avaliará os projetos levando em consideração os 04 (quatro) critérios abaixo, atribuindo para cada quesito pontuações de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, totalizando a nota máxima de 40,0 (quarenta) pontos:

### **a) Valor Cultural**

<b>VALOR CULTURAL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Avaliará os atributos artísticos dos Trios Pé de Serra envolvidos na proposta. Contribuição da proposta de ação para o desenvolvimento, inovação, reconhecimento, difusão, valorização e/ou preservação da expressão artística da cultura de Arapiraca	0 até 10 (dez) pontos

### **b) Currículo dos Artistas**

<b>CURRÍCULO DOS ARTISTAS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Avaliará o Currículo / histórico dos artistas envolvidos	0 até 10 (dez) pontos

### **c) Currículo do Proponente**

<b>CURRÍCULO DO PROPONENTE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Avaliará o Currículo / histórico do proponente.	0 até 10 (dez) pontos

**d) Tempo de Atuação**

<b>TEMPO DE ATUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
- inferior a 06 (seis) meses – 0 pontos - de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos – 2 pontos - de 03 (três) anos a 05 (cinco) anos – 5 pontos - de 06 (seis) anos a 10 (dez) anos – 8 pontos - acima de 10 (dez) anos – 10 pontos	0 até 10 (dez) pontos

**Parágrafo Primeiro.** Serão sumariamente desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

**Parágrafo Segundo.** Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas que expresse qualquer forma de preconceito e de desrespeito aos Direitos Humanos, ou incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

**Parágrafo Terceiro.** A seleção técnica será realizada por uma Comissão de Seleção que será nomeada através de Portaria.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se: (1) o projeto que obtiver maior pontuação no subitem 15.1, letra a; (2) o projeto que obtiver maior pontuação no subitem 15.1, letra b; (3) o projeto que obtiver maior pontuação no subitem 15.1, letra c; (4) o projeto que obtiver maior pontuação no subitem 15.1, letra d; (4) Persistindo o empate será realizado sorteio.

## **10. DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** A comissão poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para retificarem ou complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, em consonância com o estabelecido no art. 17, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.895/2024.

**10.2.** Havendo a necessidade de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, a empresa será convocada a encaminhá-los por e-mail, após solicitação da comissão, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**10.3.** A empresa responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, diante da inobservância de convocações enviadas por e-mail pela comissão.

**10.4.** Para fins de habilitação e classificação no presente chamamento público, os proponentes inscritos deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital, até a divulgação do resultado da análise da documentação, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

## **11. DO RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO**

**11.1.** O resultado da análise de documentação será divulgado no Portal da Transparência do Município de Arapiraca (<https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/>).

Parágrafo único. Em caso de quaisquer impedimentos de algum dos selecionados, a Comissão Especial de Contratação poderá recorrer ao selecionado seguinte, observada a ordem de classificação.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** O interessado que tiver a sua requisição de credenciamento não acolhida pela Administração poderá apresentar recurso no prazo de três dias úteis contados da divulgação do resultado da análise de documentação, por meio do e-mail: [copel.arapiraca@gmail.com](mailto:copel.arapiraca@gmail.com).

**12.2.** Os demais interessados serão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.3.** Será assegurado ao interessado a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.4.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**12.5.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**12.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.7.** Os recursos administrativos interpostos serão divulgados no Portal da Transparência do Município de Arapiraca.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Encerrada a fase da análise de documentação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento de credenciamento será encaminhado à autoridade competente para homologar o procedimento, nos termos do disposto no § 4º do artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE**

**14.1.** As obrigações do credenciado e do credenciante são as constantes nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, respectivamente, Anexo III deste Edital.

### **15. DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO OBJETO**

**15.1.** As condições e prazos para pagamento do objeto são constantes no item 12 do Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

### **16. DA DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**16.1.** Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, nos termos do art. 79, Parágrafo único, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, em especial, nas seguintes situações:

- a) Por ato unilateral e formal da Administração, definido no inciso I do art. 138 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Por solicitação do credenciado, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de denúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, salvo a comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) Administrativo ou amigável, mediante autorização fundamentada da Administração;
- e) Por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades previstas no edital de chamamento público.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**17.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**17.3.** É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.4.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

**17.5.** O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

**17.6.** É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

**17.7.** A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

**17.8.** A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**17.9.** O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

**17.10.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**17.11.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, que se baseará nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.895/2024, e demais normas aplicáveis à espécie.

**17.12.** Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

**17.13.** Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**17.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.15.** As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.16.** Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

**17.17.** A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

**17.18.** O inteiro teor do edital de chamamento público será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – TRIOS PÉ DE SERRA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>
<b>RG/ÓRGÃO EMISSOR:(do representante legal da pessoa jurídica):</b>
<b>ÓRGÃO EMISSOR:</b>
<b>TELEFONE(S) PARA CONTATO (PREFERENCIALMENTE WHATSAPP):</b>
<b>E-MAIL:</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS (da pessoa jurídica):</b>

\*Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

\*\*O proponente é responsável pela veracidade de todas as informações constantes no presente.

Arapiraca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE  
(Igual à do documento de identificação)

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROJETO – TRIOS PÉ DE SERRA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>
<b>CNPJ</b>

**2. TRIOS PÉ DE SERRA**

1	<b>NOME DO TRIO PÉ DE SERRA</b>	
	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>Sanfoneiro:</b> <b>Zabumbeiro:</b> <b>Triangulista:</b>
2	<b>NOME DO TRIO PÉ DE SERRA</b>	
	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>Sanfoneiro:</b> <b>Zabumbeiro:</b> <b>Triangulista:</b>
3	<b>NOME DO TRIO PÉ DE SERRA</b>	
	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>Sanfoneiro:</b> <b>Zabumbeiro:</b> <b>Triangulista:</b>
4	<b>NOME DO TRIO PÉ DE SERRA</b>	
	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>Sanfoneiro:</b> <b>Zabumbeiro:</b> <b>Triangulista:</b>
5	<b>NOME DO TRIO PÉ DE SERRA</b>	
	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>Sanfoneiro:</b> <b>Zabumbeiro:</b> <b>Triangulista:</b>
6	<b>NOME DO TRIO PÉ DE SERRA</b>	
	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>Sanfoneiro:</b> <b>Zabumbeiro:</b> <b>Triangulista:</b>
	<b>NOME DO TRIO PÉ DE SERRA</b>	

7	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>Sanfoneiro: Zabumbeiro: Triangulista:</b>
8	<b>NOME DO TRIO PÉ DE SERRA</b>	
	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>Sanfoneiro: Zabumbeiro: Triangulista:</b>
9	<b>NOME DO TRIO PÉ DE SERRA</b>	
	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>Sanfoneiro: Zabumbeiro: Triangulista:</b>
10	<b>NOME DO TRIO PÉ DE SERRA</b>	
	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>Sanfoneiro: Zabumbeiro: Triangulista:</b>
11	<b>NOME DO TRIO PÉ DE SERRA</b>	
	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>Sanfoneiro: Zabumbeiro: Triangulista:</b>
12	<b>NOME DO TRIO PÉ DE SERRA</b>	
	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>Sanfoneiro: Zabumbeiro: Triangulista:</b>
13	<b>NOME DO TRIO PÉ DE SERRA</b>	
	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>Sanfoneiro: Zabumbeiro: Triangulista:</b>
14	<b>NOME DO TRIO PÉ DE SERRA</b>	
	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>Sanfoneiro: Zabumbeiro: Triangulista:</b>
15	<b>NOME DO TRIO PÉ DE SERRA</b>	
		<b>Sanfoneiro:</b>

<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>Zabumbeiro:</b> <b>Triangulista:</b>
-------------------	--

\*Nas formações dos Trios Pé de Serra não será admitida a repetição do sanfoneiro, podendo a Pessoa Jurídica selecionada, apenas, realizar a repetição de membros para zabumbeiro e triangulista.

**3. HISTÓRICO DE ATIVIDADES DO PROPONENTE**  
(DESCREVER O HISTÓRICO DE ATIVIDADES)

---

---

\*Anexar o Currículo/Histórico do proponente

**4. HISTÓRICO DE ATIVIDADES DOS ARTISTAS**  
(DESCREVER O HISTÓRICO DE ATIVIDADES)

---

---

\*Anexar o Currículo/Histórico dos artistas

**5. TEMPO DE ATUAÇÃO DO PROPONENTE**  
(INFORMAR O TEMPO DE ATUAÇÃO DO PROPONENTE)

---

---

**6. DECLARAÇÃO**

- ( ) Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas no Edital. Afirmo também que as informações constantes nesse Projeto são verdadeiras.
- ( ) Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
- ( ) Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais.

Arapiraca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE  
(Igual à do documento de identificação)

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Seleção de Trios Pé de Serra para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025.

**2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Serão disponibilizadas ao todo 01 (uma) vaga, conforme adiante especificado:

Item	Qtd	Descrição	R\$ Proponente por	R\$ Total
01	01	Apresentação de Trios Pé de Serra, nos Festejos Juninos de Arapiraca.	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00

2.2. As Pessoas Jurídicas selecionadas deverão realizar 15 (quinze) apresentações de Trios Pé de Serra, de acordo com a programação a ser definida juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, com duração de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) minutos cada.

2.3. Os Trios Pé de Serra deverão ser compostos por 01 (um) sanfoneiro, 01 (um) zabumbeiro e 01 (um) triangulista.

**Parágrafo Único.** Caso as apresentações ultrapassem o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao valor que será pago.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

3.1 O Município de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, promoverá as festividades alusivas ao São João. Entre as tradições que compõem essa celebração, destaca-se a participação dos Trios Pé de Serra, cujas apresentações são essenciais para manter viva a autenticidade dos festejos juninos e incentivar a atuação dos agentes culturais das diversas localidades do município.

As apresentações dos Trios Pé de Serra integram a programação oficial do São João de Arapiraca, com datas a serem definidas pela Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude, após processo de seleção dos grupos participantes.

Reconhecendo a relevância cultural e o papel dos Trios Pé de Serra na valorização da música tradicional nordestina, torna-se fundamental o apoio institucional do Município por meio da concessão de apoio financeiro aos grupos. Para isso, será necessária a abertura de Chamamento Público, que permitirá a seleção transparente e democrática dos proponentes, assegurando a ampla participação de artistas locais.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução como um todo abrange a seleção de propostas de Pessoa Jurídica para viabilizar as apresentações dos Trios Pé de Serra nos Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. São considerados requisitos para as contratações em comento:

I - Ser Pessoa Jurídica legalmente constituída, com atividade econômica compatível, com ou sem fins lucrativos, sediadas no Município de Arapiraca.

II - Comprovar desempenho de atividades culturais no Município de Arapiraca.

III - Apresentar formações nos Trios Pé de Serra compostas por artistas arapiraquenses ou artistas residentes há mais de 02 (dois) anos em Arapiraca.

## **6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS TRIOS PÉ DE SERRA**

6.1. As apresentações dos Trios Pé de Serra serão realizadas nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude após a seleção.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Somente poderão participar da seleção PESSOA JURÍDICA legalmente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto do Chamamento Público, com ou sem fins lucrativos, sediadas no Município de Arapiraca, que comprovem o desempenho de atividades culturais no Município e que preencham os requisitos previstos no Edital de Seleção.

8.2. Os Trios Pé de Serra deverão ser compostas por artistas arapiraquenses ou artistas residentes há mais de 02 (dois) anos em Arapiraca.

8.3 É vedada a participação de servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, seja ele efetivo ou não, bem como de membro de comissões envolvidas na seleção.

8.4 Cada Pessoa Jurídica poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente:

I - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

II - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

V - Assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação por parte da Administração.

VI - O(a) Contratado(a) será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do projeto, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do projeto e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do projeto.

VII - Realizar 15 (quinze) apresentações, de acordo com a programação a ser definida juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

VIII - Responsabilizar-se por viabilizar a alimentação para os componentes dos Trios Pé de Serra em todos os dias de apresentação.

IX - Responsabilizar-se por dispor do equipamento de sonorização necessário à realização das apresentações, conforme disposto neste instrumento.

X - Responsabilizar-se pela logística de material e pessoal para montagem e realização das apresentações.

XI - Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária à realização da sua apresentação, tais como: instrumentos musicais e cabos, notebook ou tablet, iluminação e demais itens necessários à apresentação, naquilo que for necessário.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente:

I - Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado;

II - Rejeitar, no todo ou em parte, o evento, se realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, lhe assegurando o direito a prévia defesa;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste instrumento.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em até sessenta dias após o término da vigência do contrato, sob pena de não participar de editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

11.2. O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

I - Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;

II - Quantidade de público beneficiado;

III - Material de divulgação.

11.3. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu o apoio financeiro.

11.4. O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município de Arapiraca, nos seguintes casos:

I - Inexecução do objeto;

II - Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada.

11.5. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas no edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14133/2021, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

## **12. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 08 (oito) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

12.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Contrato.

12.3. O pagamento antecipado se dará para viabilizar a apresentação dos Trios Pé de Serra nas condições descritas no presente e possui amparo legal no § 1º do art. 145 da Lei nº 14133/2021, que assim prevê:

“§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.” (grifo nosso)

12.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

## **13. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

13.1. As contratações se darão mediante Chamamento Público, fundamentado no art. 78, inciso I da Lei nº 14133/2021.

## **14. DA SELEÇÃO**

14.1. Os interessados em participar da seleção deverão apresentar Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, datado e assinado pelo proponente, conforme modelo constante no Anexo I, e demais documentos exigidos neste instrumento;

14.2. A seleção compreenderá a análise da documentação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a análise da documentação técnica.

14.3. A análise da documentação jurídica, fiscal e trabalhista possui caráter eliminatório, devendo os interessados apresentar os seguintes documentos:

I - Cartão de CNPJ;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Documento de identificação do representante legal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipal;

V - Certidão Negativa de Débitos Estadual;

VI - Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Certificado de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

14.4. A Etapa de Seleção Técnica possui caráter classificatório e eliminatório, devendo os interessados apresentarem os seguintes documentos:

I - Projeto formatado de acordo com o Modelo constante no Anexo II;

II - Material de imprensa, imagens, gravações e outros documentos que comprovem as informações declaradas no Projeto.

**Parágrafo Primeiro.** É facultado ao proponente anexar outros itens que julgue necessário ao seu projeto.

**Parágrafo Segundo.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, imagens ou musicais conexos às propostas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como taxas bancárias e quaisquer outras necessárias à emissão de documentos.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO TÉCNICA

15.1 Para a seleção técnica será levado em consideração os 04 (quatro) critérios abaixo, podendo atribuir para cada quesito pontuações de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, totalizando a nota máxima de 40,0 (quarenta) pontos:

### a) Valor Cultural

VALOR CULTURAL	PONTUAÇÃO
Avaliará os atributos artísticos dos Trios Pé de Serra envolvidos na proposta. Contribuição da proposta de ação para o desenvolvimento, inovação, reconhecimento, difusão, valorização e/ou preservação da expressão artística da cultura de Arapiraca	0 até 10 (dez) pontos

### b) Currículo dos Artistas

CURRÍCULO DOS ARTISTAS	PONTUAÇÃO
Avaliará o Currículo / histórico dos artistas envolvidos	0 até 10 (dez) pontos

### c) Currículo do Proponente

CURRÍCULO DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO
Avaliará o Currículo / histórico do proponente.	0 até 10 (dez) pontos

### d) Tempo de Atuação

TEMPO DE ATUAÇÃO	PONTUAÇÃO
- inferior a 06 (seis) meses – 0 pontos - de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos – 2 pontos - de 03 (três) anos a 05 (cinco) anos – 5 pontos - de 06 (seis) anos a 10 (dez) anos – 8 pontos - acima de 10 (dez) anos – 10 pontos	0 até 10 (dez) pontos

**Parágrafo Primeiro.** Serão sumariamente desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

**Parágrafo Segundo.** Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas que expresse qualquer forma de preconceito e de desrespeito aos Direitos Humanos, ou incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

**Parágrafo Terceiro.** A seleção técnica será realizada por uma Comissão de Seleção que será nomeada através de Portaria.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se: (1) o projeto que obtiver maior pontuação no subitem 15.1, letra a; (2) o projeto que obtiver maior pontuação no subitem 15.1, letra b; (3) o projeto que obtiver maior pontuação no subitem 15.1, letra c; (4) o projeto que obtiver maior pontuação no subitem 15.1, letra d; (4) Persistindo o empate será realizado sorteio.

## 16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor total equivale R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), que serão pagos a título de apoio financeiro.

## 17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes das contratações correrão por conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.2020.1062 - Viva Nossa Cultura: Fomento e Valorização da Cultura Local. Elemento de Despesa 3.3.9.0.31.00.00.00.0000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. Fonte: 015001000010.

## **18. PRAZO DE VIGÊNCIA**

18.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do instrumento contratual e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14133/2021.

## **19. DAS SANÇÕES**

19.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

19.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **20. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

20.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, que será indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

20.1.1. Acompanhar a execução contratual;

20.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

20.1.3. Analisar:

I - pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e

II - propostas de alteração contratual, quando houver;

20.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

20.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

20.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

20.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

20.1.8. Avaliar os serviços executados;

20.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

- 20.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
- 20.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 20.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- 20.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 20.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 20.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
- 20.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 20.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se às disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

Arapiraca, 08 de maio de 2025.

**MARLENE MARIA DE ARAUJO SILVA**  
Responsável pela Elaboração  
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

**SAULO OLIVEIRA MOREIRA**  
Secretário Adjunto  
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO que:

1. Atendo os requisitos para a habilitação previstos no edital de chamamento público.
2. Tenho ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
3. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
4. Inexiste impedimento à minha habilitação e que comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
5. Minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
6. Tenho ciência em relação a todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento público.

Arapiraca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE  
(Iguar à do documento de identificação)

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E  
JUVENTUDE, E DO OUTRO LADO, A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede administrativa na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada por sua Secretária, a Sra. **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA**, inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Chamamento Público nº xxx, Homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, decorrente do Processo nº 15278/2025, firmam o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.895/2024, e demais normas aplicáveis, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação, a título de apoio financeiro, de Pessoa Jurídica para apresentação de Trios Pé de Serra nos Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. As Pessoas Jurídicas selecionadas deverão realizar 15 (quinze) apresentações de Trios Pé de Serra, de acordo com a programação a ser definida juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, com duração de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) minutos cada.

2.3. Os Trios Pé de Serra deverão ser compostos por 01 (um) sanfoneiro, 01 (um) zabumbeiro e 01 (um) triangulista.

**Parágrafo Único.** Caso as apresentações ultrapassem o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao valor que será pago.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS TRIOS PÉ DE SERRA**

3.1. As apresentações dos Trios Pé de Serra serão realizadas nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude após a seleção.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor total equivale R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), que serão pagos a título de apoio financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.2020.1062 - Viva Nossa Cultura: Fomento e Valorização da Cultura Local. Elemento de

Despesa 3.3.9.0.31.00.00.00.0000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. Fonte: 015001000010.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 08 (oito) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

6.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Contrato.

6.3. O pagamento antecipado se dará para viabilizar a apresentação dos Trios Pé de Serra nas condições descritas no presente e possui amparo legal no § 1º do art. 145 da Lei nº 14133/2021, que assim prevê:

“§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.” (grifo nosso)

6.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do instrumento contratual e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente:

I - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

II - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

V - Assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação por parte da Administração.

VI - O(a) Contratado(a) será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do projeto, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do projeto e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do projeto.

VII - Realizar 15 (quinze) apresentações, de acordo com a programação a ser definida juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

VIII - Responsabilizar-se por viabilizar a alimentação para os componentes dos Trios Pé de Serra em todos os dias de apresentação.

IX - Responsabilizar-se por dispor do equipamento de sonorização necessário à realização das apresentações, conforme disposto neste instrumento.

X - Responsabilizar-se pela logística de material e pessoal para montagem e realização das apresentações.

XI - Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária à realização da sua apresentação, tais como: instrumentos musicais e cabos, notebook ou tablet, iluminação e demais itens necessários à apresentação, naquilo que for necessário.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente:

I - Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado;

II - Rejeitar, no todo ou em parte, o evento, se realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, lhe assegurando o direito a prévia defesa;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES**

10.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA ONZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em até sessenta dias após o término da vigência do contrato, sob pena de não participar de editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

11.2. O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

I - Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;

II - Quantidade de público beneficiado;

III - Material de divulgação.

11.3. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome do OUTORGADO,

devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu o apoio financeiro.

11.4. O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município de Arapiraca, nos seguintes casos:

- I - Inexecução do objeto;
- II - Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada.

11.5. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas no edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14133/2021, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

## **CLÁUSULA DOZE – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, que será indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- 12.1.1. Acompanhar a execução contratual;
- 12.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- 12.1.3. Analisar:

- I - pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e
- II - propostas de alteração contratual, quando houver;

- 12.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;
- 12.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;
- 12.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;
- 12.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;
- 12.1.8. Avaliar os serviços executados;
- 12.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- 12.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
- 12.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 12.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- 12.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 12.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 12.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
- 12.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se às disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

## **CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE**

**16.1.** Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**17.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**17.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca – AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
PREFEITO



**MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE  
INTERVENIENTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA